



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000444616

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1004970-46.2022.8.26.0037

Relator(a): JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA

Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado

APELAÇÃO N. 1004970-46.2022.8.26.0037

COMARCA DE ARARAQUARA

APELANTE: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

APELADOS: ATILANO DE OMS SOBRINHO E OUTRO

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 23.941

APELAÇÃO – Ação Monitória – Desistência expressa e superveniente manifestada pela parte apelante – Recurso prejudicado e, portanto, não conhecido, com fulcro nos artigos 932, III, e 998, “caput”, ambos do Código de Processo Civil.

Trata-se de “*ação monitória*” ajuizada por **UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** contra **ATILANO DE OMS SOBRINHO E OUTRO**, objetivando o recebimento de débito de R\$ 2.965.874,94.

O douto Juízo *a quo*, às fls. 488/493, julgou a demanda nos seguintes termos:

*“Ante o exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação monitória e **PROCEDENTES** os embargos em relação ao pedido subsidiário, constituindo de pleno direito o mandado monitório em título executivo judicial, no valor de*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

R\$38.668,14 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e catorze centavos), importância que deverá ser atualizada monetariamente pela tabela prática do E. Tribunal de Justiça desde a data do ajuizamento da ação, e acrescida dos juros moratórios legais de 1% ao mês, desde a citação, ressalvada eventual cobrança a título de serviços porventura mantidos e prestados após o contrato de confissão de dívida celebrado entre as partes em ação própria, se o caso.

Condeno a embargada/autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atualizado da condenação”.

A r. sentença foi ratificada pelo *decisum* às fls. 516/517, que rejeitou embargos de declaração.

Inconformada, apela a parte autora às fls. 72/78. Pugna pela total procedência da demanda.

Contrarrazões às fls. 561/578.

Manifestação da apelante às fls. 607/608 para informar a desistência do recurso.

É o relatório

Consoante relatado, a parte apelante apresentou, às fls. 607/608, pedido de desistência do recurso de apelação nos seguintes termos: “*Manifestar a desistência, pela UNIMED, do recurso de apelação por ela interposto em face da respeitável sentença de folhas 488/493, nos termos do artigo 998 do Código de Processo*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Civil, requerendo-se, destarte, se digne Vossa Excelência homologar tal desistência” (fls. 608).

O petítório encontra-se subscrito digitalmente pela Dra. Cristiane de Moraes Ferreira Martins, OAB/SP n. 256.501, patrona regularmente constituída às fls. 11/12, possuindo poderes específicos para desistir, conforme previsto no instrumento procuratório.

Ora, o art. 998 do CPC dispõe expressamente que *“o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso”*.

Assim, de rigor o não conhecimento do recurso.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso, nos termos do art. 998, “caput”, combinado com o art. 932, inciso III, ambos do Código de Processo Civil.**

São Paulo, 7 de maio de 2025.

JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA
Relator